



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 036/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 036/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NONOAI A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUARIA, IRRIGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público. Destaque-se, por oportuno, que a própria lei orgânica prevê, em seu artigo 95:

“Art. 95. Compete ao Município, em cooperação com os governos federal e estadual, promover o desenvolvimento de seu meio rural, através de planos e ações que levem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, a maior geração de empregos produtivos e a melhoria da qualidade de vida do mini, pequeno e médio produtor rural, bem como da população em geral.”

Diante disso, levando em consideração o que consta na exposição de motivos ao projeto, tenho que ele não ofende dispositivos da lei orgânica municipal. Pelo contrário, dá aplicabilidade a preceito daquela norma.

De se salientar, ainda, que é desnecessária a realização de impacto financeiro ao repasse, na medida em que o gasto já tem previsão na Lei Orçamentária de 2017.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 12 DE JULHO DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS